



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ e a EMPRESA V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a empresa **V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Santa Maria, 859 - Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.675.543/0001-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCELO RICARDO TAVARES, portador do RG nº 29.836.935-7 e CPF nº 226.126.838-60 de acordo com o que consta do Processo nº 050/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, destinados ao Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 116** – 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha nº 186** – 010701 Departamento de Educação – 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00 Material de Consumo e **Ficha nº 236** – 010701 Departamento de Educação – 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1 A empresa Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, em local previamente informado pela Contratada.

4.2 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 65.721,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais)

5.1.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

5.2 Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO

9.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

9.2 O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

11.3 Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

11.6 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

11.7 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica, ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

12.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata;

12.2 A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, estado de São Paulo, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 05 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME

MARCELO RICARDO TAVARES

Procurador

CONTRATADA